



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

LEI Nº 2.937, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de créditos especiais no orçamento do Município de Monte Belo para o exercício de 2020, na seguintes dotações orçamentárias:

02 06 01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
15	urbanismo		
451	Infraestrutura urbana		
0029	Revitalização de Logradouros Públicos		
1.031	Const..Ampl.e/ou Reforma em Praças e Jardins		
449051	Obras e instalações		
DR 160	Transferência da União da Parcela do Bônus de assinatura de contrato de Parcela de produção	R\$	10.000,00
DR 260	Transferência da União da Parcela do Bônus de assinatura de contrato de Parcela de produção.....	R\$	309.286,02

TOTALR\$ **319.286,02**

Art. 2º Para abertura de Crédito especial prevista no artigo anterior será utilizado superávit financeiro do exercício Anterior na destinação de recurso 260 e por tendência de excesso de arrecadação na fonte 160

TOTAL R\$ **319.286,02**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 05 de fevereiro de 2020


Valdevino de Souza
Prefeito


Márcia Ednéa Cardoso Bueno
Chefe de Gabinete

